



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República.»**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º suplemento, faz-se saber que por despacho da Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Abril de 2009, foi atribuída à Patel Mining Vision, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3163L, válido até 22 de Dezembro de 2013, para berilo, bismuto, lítio, metais preciosos, niobo, ouro e tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	16°	20'	0.00"	37°	55'	30.00"
2	16°	20'	0.00"	37°	55'	45.00"
3	16°	20'	15.00"	37°	55'	45.00"
4	16°	20'	15.00"	37°	56'	0.00"
5	16°	20'	30.00"	37°	56'	0.00"
6	16°	20'	30.00"	37°	56'	30.00"
7	16°	20'	45.00"	37°	56'	30.00"
8	16°	30'	45.00"	37°	56'	45.00"
9	16°	21'	0.00"	37°	56'	45.00"
10	16°	21'	0.00"	37°	57'	15.00"
11	16°	21'	15.00"	37°	57'	15.00"
12	16°	21'	15.00"	37°	57'	30.00"
13	16°	21'	30.00"	37°	57'	30.00"
14	16°	21'	30.00"	37°	58'	0.00"
15	16°	21'	45.00"	37°	58'	0.00"
16	16°	21'	45.00"	37°	58'	15.00"
17	16°	22'	0.00"	37°	58'	15.00"
18	16°	22'	0.00"	37°	58'	45.00"
19	16°	22'	15.00"	37°	58'	45.00"
20	16°	22'	15.00"	37°	59'	0.00"
21	16°	22'	30.00"	37°	59'	0.00"
22	16°	22'	30.00"	37°	59'	15.00"
23	16°	22'	45.00"	37°	59'	15.00"
24	16°	22'	45.00"	37°	59'	45.00"
25	16°	23'	0.00"	37°	59'	45.00"
26	16°	23'	0.00"	38°	0'	30.00"
27	16°	22'	45.00"	38°	0'	30.00"
28	16°	22'	45.00"	38°	0'	45.00"
29	16°	26'	15.00"	38°	0'	45.00"
30	16°	26'	15.00"	38°	2'	0.00"
31	16°	25'	45.00"	38°	2'	0.00"
32	16°	25'	45.00"	38°	2'	15.00"
33	16°	26'	0.00"	38°	2'	15.00"
34	16°	26'	0.00"	38°	2'	30.00"
35	16°	26'	30.00"	38°	2'	30.00"
36	16°	26'	30.00"	38°	3'	0.00"
37	16°	27'	0.00"	38°	3'	0.00"
38	16°	27'	0.00"	38°	4'	15.00"
39	16°	27'	15.00"	38°	4'	15.00"
40	16°	27'	15.00"	37°	55'	0.00"
41	16°	25'	15.00"	37°	55'	0.00"
42	16°	25'	15.00"	37°	55'	30.00"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Hope for African Children Iniciative (Iniciativa de Esperança para Criança Africana) - HACI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hope for African Children Iniciative (Iniciativa de Esperança para Criança Africana) — HACI.

Maputo, 20 de Março de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mário Sentinela, para passar a usar o nome completo de Virgílio Mário Sentinela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Janeiro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Maputo, 27 de Abril de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

José Manuel Rodrigues Ranchol, Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e quatro, lavradas de folhas noventa e cinco verso a folha cem do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B e de folhas quarenta e oito verso a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B ambos do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário do referido cartório, foi constituído entre José Manuel Rodrigues Ranchol, Ana Paula Mulungo Ranchol, Bento João Rodrigues Ranchol e Ivania Michela Rodrigues Ranchol uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação José Manuel Rodrigues Ranchol, Despachante Aduaneiro, Limitada, constituída sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Costa Serrão, número sessenta e sete, rés-do-chão, na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social despacho aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividade subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rodrigues Ranchol;
- b) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Mulungo Ranchol;
- c) Outra quota de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ivania Michela Rodrigues Ranchol.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom-nome comercial.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o qual se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer

outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao senhor José Manuel Rodrigues Ranchol.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou partes dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feita quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, e sendo-o por acordo entre sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha de divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório da Beira, catorze de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marlindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Ockert Stephanus Butler e Emmarentia Butler, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Marlindo, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marlindo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolver a actividade turística e comercial em todo o território nacional;
- b) Projectar e implementar um programa de angariação de investidores e financiadores com vista ao cumprimento do objecto social;
- c) Estudar, elaborar e implementar projectos de desenvolvimento sócio económico com vista ao melhoramento da vida dos participantes no projecto e das comunidades no distrito de Xai-Xai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente à Ockert Stephanus Butler;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Emmarentia Butler;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se,

para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas no Código Comercial.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO QUINTO (Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente é feita pelo sócio Ockert Stephanus

Butler que desde já é nomeado director-geral da sociedade bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e documentos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

ARTIGO NONO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Ano social e balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) Balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível.*

**Moçambique Serviços Gerais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Serviços Gerais, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e trinta e seis a folhas oitenta e três do livro C traço treze, entre Taona Augusto Jacinau, Augusto Jacinau Júnior e Maria Clara António Manuel, todos solteiros e residentes na cidade da Beira, decidiram constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Serviços Gerais, Limitada ou abreviadamente MSG, Lda uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira podendo transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem necessário, bem como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Terá o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto a execução de serviços auxiliares de estiva tais como o fornecimento e gestão de recursos humanos, em trabalhos de acondicionamento de sacaria diversa, embalagens e outros bem como o fornecimento de operadores de maquinaria ferroporтуária diversa usada no transporte armazenamento e movimentação de carga diversa dentro e fora de recintos portuários, podendo também exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem depois de obtidas as autorizações que forem exigidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma de setenta e cinco por cento correspondente a dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Taona Augusto Jacinau, outra de quinze por cento correspondente a três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Augusto Jacinau Júnior e uma outra ainda de dez por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Maria Clara António Manuel.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem a admissão de novos sócios, procedendo-se alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares da capital social, mas poderão os sócios fazer suprimidos à sociedade, nos termos a serem estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio maioritário que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Não desejando o sócio maioritário gozar do direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender entre os sócios mas à estranhos a sociedade é imprescindível a decisão do sócio que goza de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo do sócio Taona Augusto Jacinau que desde já fica nomeado.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será suficiente a assinatura do sócio gerente administrador, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas a sociedade sem prejuízos a esta.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de, pelo menos, quinze dias de antecedência, onde deverá constar local, dia, hora e agenda de trabalho.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, o balanço será dado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva útil, serão para dividendos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com filhos herdeiros ou seus representantes que poderão nomear um entre si para os representar nesta enquanto a respectiva quota permanecer indivisa, podendo a mesma na sua totalidade vir a ser dividida por igual pelo número de filhos sem prejuízos às quotas de filhos que já pertencem à sociedade, que receberão a mesma porção de outros filhos ora não pertencentes à sociedade, passando estes gozar de preferência na mesma e com poderes de decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios estes serão liquidatários.

Dois) Em tudo o omissio será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, oito de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chakras Spa Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100101823, uma sociedade denominada Chakras Spa, Limitada.

Entre Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Tiago dos Santos Marques da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110487230Z, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua José Mateus número cento e trinta e oito, segundo esquerdo, com NUIT. n.º 101356175, e Mónica Kanji, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º R587910, emitido aos dezassete de Março de dois mil e seis, pela autoridade Portuguesa competente, residente em Maputo, na Rua Almeida Garrete, número cento e vinte e dois, COOP, com o NUIT n.º 10316711,

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número

dois barra dis mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chakras Spa, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Dar-es-Salaam, número quarenta e quatro, Sommerchild, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e comércio de produtos de beleza e de ginástica;
- b) Prestação de serviços de manutenção corporal, nomeadamente cabeleireiro, barbearia, manicure, pedicure, spa e massagens estéticas e de recuperação;
- c) Prestação de serviços de ginástica de manutenção física e laser, nomeadamente, prática e defesa da cultura física, exercícios físicos de manutenção e de recuperação, ginástica aeróbica, rítmica, dança moderna e artes marciais.
- d) Importação de artigos relacionados com a sua actividade, nomeadamente, artigos de beleza, equipamento para manicure e pedicure, produtos e equipamento de educação física e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei,

directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Kanji.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder *inter vivos*, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;

m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral são designados como administradores da sociedade Nicole Mendes Esteves de Sousa-Fonseca.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Pomene Ridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100101130 uma sociedade denominada Pomene Ridge, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Pomene Ridge, Limitada, entre:

Primeiro: Kevin Andrew Dicks, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, maior, portador do Passaporte n.º 469287437, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos

da África do Sul, aos vinte e sete de Julho de dois mil e sete e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, residente na África do Sul.

Segundo: Anthony Harley Bennett, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, maior, portador do Passaporte n.º 450464058, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos doze de Janeiro de dois mil e cinco e válido até onze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na África do Sul.

Terceiro: David Wallace Bell, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, maior, portador do Passaporte número 420003858, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove e válido até treze de Outubro de dois mil e nove, residente na África do Sul.

Sendo todos, neste acto, representados por Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Campo Grande, Lisboa, Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110821622 D, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Dzenisse Zacarias Manguela, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB21479, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos quinze de Junho de dois mil e oito e válido até trinta de Junho de dois mil e dez, todos residentes em Maputo e com escritório na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, quarto andar, direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pomene Ridge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Complexo Pomene Ridge, Praia de Pomene, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração e gestão de unidades turísticas;
- b) Construção de unidades e complexos turísticos;
- c) Compra e venda de unidades turísticas;
- d) Prática de desportos náuticos e aquáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Andrew Dicks;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Harley Bennett;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Wallace Bell.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Sãos órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que tenha lhe conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Elegar e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento, formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) Em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocação desde que estejam presente metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocação seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é feita através do seu gerente que constitui o órgão de execução, gestão e administração corrente da sociedade a designar pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar no conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da gerência)

Compete à gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou gerentes ou outra pessoa por este designado.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

S & N Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove do livro, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três da notária A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade S & N Construções Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram os artigos quarto e Décimo quinto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de duas quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrito pelo sócio Alejandro Ariel Cornel;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio Sérgio Miguel Martins Ramos.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alejandro Ariel Cornel.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Espaço Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100101874, uma sociedade denominada Espaço Mágico, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Elsa Teresa Navele Manjate, de nacionalidade moçambicana, casada com Victoriano Agostinho Manjate, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Passaporte número AC zero seis nove cinco quatro nove, emitido em um de Outubro de dois mil e sete, e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e doze;

Luísa Samuel Navele, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora de Bilhete de Identidade número um um zero três seis dois três zero zero C, emitido em quatro de Dezembro de dois mil e oito, e válido até três de Dezembro de dois mil e treze; e

Precina Margarida de Deus Navele, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero três três três cinco nove sete K, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e cinco, e válido até dez de Fevereiro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espaço Mágico, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Espaço Mágico, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e setecentos e quatro, segundo andar único.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Serviços de estética e beleza que consiste em: salão de cabeleireiro, boutique, massagem de relaxamento, emagrecimento e ginásio;
- b) Cursos de formação, que consiste em: etiqueta, culinária e formação de empregados domésticos;
- c) Decoração e organização de eventos;
- d) Serviços de consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens e serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente desta, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais inseridos ou não no seu âmbito de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, pertencentes a:

- a) Elsa Teresa Navele Manjate, titular de uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Luísa Samuel Navele, titular de uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Precina Margarida de Deus Navele, titular de uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto

o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios vivos que deve constar de documento escrito.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios presentes concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem deliberar sobre determinado assunto, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Cinco) As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um ou mais sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até três meses após termo do exercício a que respeita

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Belo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra B desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Sarel Francois Haasbroek e Schalk Willem Meyer uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Belo, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades na área imobiliária como, exploração, de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e

recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sarel Francois Haasbroek, solteiro, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte número 418110151, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Schalk Willem Meyer, casada com Sunette Venter sob regime de separação de bens, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte número 440222581, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta portador do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Sarel Francois Habroek o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente e dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representação caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com ano civil. O balanço e contas de resultados fechera-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Belmacki Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezo e nove de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: John Stewart Symons, casado com Anna Petronella Symons sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 4423862522.

Segundo: Anna Petronella Symons, casada com John Stewart Symons, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte número 469717318.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seu documento acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais da sociedade Belmacki Investment, Limitada, na sua sede social na praia do tofo cidade de Inhambane, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de onze de Agosto de dois mil três a folhas vinte e sete e seguinte do livro de notas cento e sessenta e um, desta conservatória.

Não foi efectuado aviso convocatória, mas os sócios representados, e representando a totalidade do capital social, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considera-se validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Que de acordo com a data da Assembleia geral extraordinária da sociedade do dia doze de Março de dois mil e nove, deliberou-se o seguinte:

Ponto Um: Apreciar e deliberar sobre uma proposta da cessão e divisão do capital social.

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de dois novos sócios na sociedade de acordo com a constituição da sociedade.

Entrando-se na Ordem de Trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, os sócios John Stewart Symons, detentor de cinquenta por cento do capital social e Anna Petronella Symons, detentora de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais, cedem e saem para sempre deste modo da sociedade.

Em seguida passando-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, depois da saída dos sócios fundadores da sociedade entram dois sócios na sociedade os senhores John Alexandre Norton, casado, com Susan Louise Lee, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º 447132004 e Susan Louise Lee, casada sob o regime de comunhão de bens, portadora do Passaporte n.º 4618569871, de nacionalidade Sul Africana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) John Alexander Norton, passa a deter cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Susan Louise Lee, passa a deter cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantém a versão dos estatutos anteriores.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que aceita esta cessão de quotas nos termos exarados.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*

GWM Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100101645 uma sociedade denominada GWM Moçambique-Sociedade unipessoal, Limitada.

Batista Paiva Mbonzo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110145353D, emitido, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de GWM Moçambique-Sociedade unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo. Podendo, por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda de viaturas, com importação e exportação. Podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e

corresponde a uma única quota do igual valor, pertencente ao único sócio Batista Paiva Mbonzo

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único Batista Paiva Mbonzo, com dispensa de caução.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pelo instrumento legal, que neles poderá delegar parcialmente os seus poderes

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCH Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100097710 uma sociedade denominada SOCH Consultores, Limitada:

Entre:

Ermínio Joaquim Chiau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200889T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e seis; em

Gilberto Leopoldo de Mata Solomone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula-Angoche, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100605625L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e cinco.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A SOCH Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria financeira e consultoria de gestão;
- b) Consultoria legal e consultoria fiscal;
- c) Assistência técnica e informática a pequenas e médias empresas (PME's);
- d) Auditoria financeira, auditoria informática, auditorias especiais, auditoria interna e auditoria forense;
- e) Reengenharia de processos, reorganização, estratégias e operações, outsourcing, recursos humanos, gestão de fundos e avaliação do desempenho;
- f) Assessoria de risco, assessoria financeira e assessoria de investimentos;
- g) Contabilidade financeira e de gestão (relevação dos factos patrimoniais e elaboração das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e de gestão hodierna);
- h) Estudos de mercado e elaboração de planos de negócios das organizações;
- i) Estudos de viabilidade empresarial ou de produtos e serviços; e
- j) Demais serviços nas áreas de planeamento e gestão estratégica, gestão de produção, de operações, de recursos humanos e de projectos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país; e

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria e auditoria, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Ermínio Joaquim Chiau, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gilberto Leopoldo de Mata Solomone, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou

capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, porém qualquer deles poderá emprestar à sociedade valores monetários, mediante o recebimento de juros, que em assembleia dos sócios se julgarem compensatórios para ambas as partes (sociedade e sócio).

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de quotas das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Ermínio Joaquim Chiau que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, designadamente Ermínio Joaquim Chiau e Gilberto Leopoldo de Mata Solomone.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada, com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social. Fica desde já nomeado o senhor Gilberto Leopoldo de Mata Solomone para representar o senhor Ermínio Joaquim Chiau, sócio desta firma, sempre que estiver ausente, com competências para proceder a segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência;

- b) Aprovar também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Aumento do capital social;
- Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- Admissão de novos sócios; e
- Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência; e
- Providenciar para as disposições estatutárias sejam observadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Honorários dos órgãos sociais)

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social e balanços)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Dois) Parágrafo único. o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hope for African Children Initiative (Iniciativa de Esperança para Criança Africana)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação Hope for African Children Initiative (Iniciativa de Esperança para Criança Africana), adiante designada por HACI ou associação.

Dois) A HACI é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A HACI tem a sua sede em Maputo-Cidade, por deliberação dos associados pode ser transferida para qualquer ponto do país.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data do seu registo publico, considerando-se válidas as actividades desenvolvidas pelos associados antes da sua constituição formal.

CAPÍTULO II

Da visão, missão e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

Constitui visão da HACI uma sociedade moçambicana que promove e protege os direitos de todas as crianças.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

HACI tem como missão colaborar com entidades Governamentais e Não Governamentais, comunidades, famílias e Crianças na realização de iniciativas que asseguram o desenvolvimento integral e bem-estar das crianças moçambicanas.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A HACI prossegue os seguintes objectivos:

- Promover e apoiar iniciativas que, de forma sustentável, potenciam o desenvolvimento integral das crianças em todos os domínios;
- Promover, particularmente, a participação efectiva, implementação e liderança das crianças em iniciativas de promoção e protecção de seus direitos;
- Advogar e apoiar iniciativas de advocacia a diferentes níveis com vista a um ambiente adequado para a protecção dos direitos das crianças no geral e aquelas com necessidades especiais em particular.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da HACI pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que:

- Tenham domicílio em território nacional;
- Se identifiquem com os objectivos da HACI e comprometam-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos da mesma.



ARTIGOSÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da HACI podem ser:

- a) Fundadores: toda a pessoa singular ou colectiva que assinar a escritura da constituição da associação;
- b) Efectivos: toda a pessoa singular ou colectiva que para tal tenha manifestado interesse em aderir a associação;
- c) Beneméritos: toda a pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos da HACI e contribua com recursos materiais e financeiros necessários para o seu desenvolvimento;
- d) Honorários: toda a pessoa singular ou colectiva que se distinga pelos serviços excepcionais prestados à crianças e/ou HACI.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) O processo de admissão de membros efectivos é precedido do pedido de admissão submetido à Assembleia Geral através de proposta subscrita por pelo menos um membro fundador.

Dois) Os membros beneméritos são aprovados pelo Conselho de Direcção.

Três) Os membros honorários são propostos pelo Conselho de Direcção ou um mínimo de dez membros e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGONONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da assembleia geral, ser eleito e eger os membros para os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas, realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- c) Ser informado sobre a administração e actividades da Associação;
- d) Requerer, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Extraordinária;
- e) Pedir quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Recorrer da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu como membro;
- h) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe confere o presente estatuto e o regulamento interno, bem como os que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- i) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento da associação;

j) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos sociais, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;

k) Renunciar a qualidade de membro da associação.

ARTIGODÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, concorrendo para a prossecução dos objectivos da HACI;
- b) Zelar pelo bom nome da associação e contribuir para o seu progresso;
- c) Participar activamente na implementação do programa da associação, assim como cumprir com as deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Servir com zelo e dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos sociais;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que lhe for incumbida.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Infracção aos presentes estatutos e prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas, por um período superior a seis meses;
- c) Condenação judicial em sentença transitada em julgado, por actos incompatíveis com a moral e contrários aos objectivos sociais da associação;
- d) Expulsão;
- e) Renúncia;
- f) Morte.

Dois) A proposta de expulsão será apresentada pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral, após o respectivo processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Das sanções e sua aplicação

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A HACI (Iniciativa de Esperança para Crianças Africanas) pode aplicar dentro dos limites legais as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de dois anos;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação das sanções)

Um) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções e, é consignada no seu registo de membro.

Dois) A pena de suspensão é aplicada em caso de infracções graves aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para a associação;

Três) A pena de demissão do cargo ou expulsão é aplicável em caso de infracções graves, rescindência e toma-se em consideração a gravidade dos prejuízos causados a associação e a sociedade.

Quatro) A aplicação da pena prevista na alínea a) anterior não carece de processo disciplinar, as restantes devem ser precedidas da instauração do competente processo disciplinar, cujo procedimento constará do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos da HACI (Iniciativa de Esperança para Crianças Africanas):

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Direcção Executiva;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da HACI (Iniciativa de Esperança para Crianças Africanas).

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros não efectivos não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos e, é dirigida por um presidente e dois vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e mantém-se até a sessão seguinte, podendo ser reeleita.

Três) A Mesa da Assembleia competirá, por um lado, preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma e, por outro, elaborar as respectivas actas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem à Associação, e em especial:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar, votar e aprovar o, plano de actividades, orçamentos anuais relatório de contas e de actividade, balanço anual sob proposta do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Deliberar sobre a perda da qualidade de membros;
- i) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a filiação da associação em outros organismos;
- k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para associação;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesse dos membros efectivos.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta registada, anúncio em órgãos de informação de maior circulação ou *e-mail* que indicará a data, hora, local e a agenda de trabalho com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação desde que esteja presente ou representado pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois em segunda convocação seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presente.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral tomada em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) A HACI é administrada por um Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente mais três membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renováveis.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as sua decisões tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor políticas, estratégias à Assembleia Geral para prossecução dos objectivos da associação;
- c) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas, o balanço financeiro e as contas, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Apreciar, dar pareceres e submeter à decisão da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros, bem como a perda de qualidade dos membros;
- e) Deliberar sobre programas e projectos em que a associação deva participar quando, estes não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- f) Pronunciar-se sobre a compra e alienação dos bens da associação;
- g) Pronunciar-se sobre o regulamento interno e o organograma funcional da associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Mobilizar recursos financeiros e estabelecer formas de relacionamento com as entidades financiadoras;

- i) Propor a admissão dos membros beneméritos;
- j) Seleccionar e contratar o Director Executivo;
- k) Pronunciar-se sobre o quadro de pessoal da associação;
- l) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais.

SUBSECÇÃO I

Do presidente do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Propor à Assembleia Geral alteração dos estatutos;
- d) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- e) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou quando se fizer necessário na falta deste;
- b) Representar a associação nas atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

SUBSECÇÃO II

Das funções da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funções da Direcção Executiva

É função da Direcção Executiva assegurar o exercício das actividades e a gestão administrativa e financeira corrente da HACI.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por pessoal contratado através de um concurso público.

Dois) A Direcção Executiva é dirigido por um Directivo Executivo seleccionado e contratado pelo Conselho de Direcção.

VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Director Executivo

Compete ao Director Executivo:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Direcção Executiva;

- b) Executar as decisões dos órgãos sociais da HACI (Iniciativa de Esperança para Crianças Africanas);
- c) Assessorar ao presidente do Conselho de Direcção em todos os assuntos por este solicitado;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- e) Elaborar e submeter à deliberação do Conselho de Direcção os planos anuais, orçamento e respectivos relatórios e contas da HACI;
- f) Contratar, nomear e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação;
- g) Celebrar programas, contratos, acordos em nome da associação;
- h) Propor ao Conselho de Direcção o quadro de pessoal da associação;
- i) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da associação;
- j) Assinar ordens de pagamento, cheques e outros títulos de igual natureza da associação;
- k) Exercer qualquer outra função que nele seja delegado pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral dentro dos limites dessa delegação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição e funcionamento do Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente e duas vogais eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se no primeiro trimestre de cada ano e, sempre que convocado pelo seu presidente ou do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e emitir pareceres sobre relatórios, balanços, contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- b) Supervisar a execução financeira das actividades, e as matérias fiscais da associação;
- c) Examinar as receitas, e a documentação da associação sempre que necessário ou a pedido do Conselho de Direcção ou metade dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do património, receitas e quotas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O património da associação é constituído por bens, direitos e títulos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fontes de financiamento

Um) Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de suas actividades;
- c) As contribuições, donativos, subsídios, patrocínios.

Dois) A associação não poderá receber qualquer tipo de doação que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Quotas

Um) Os membros da associação são obrigados a contribuir com uma quota que será fixada em regulamento interno.

Dois) As quotas são pagas mensalmente.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A dissolução da associação só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária convocada expressamente para o efeito e por aprovação por uma maioria de três quartos e de todos os membros.

Dois) Pelas dividas da associação só responde o respectivo património social.

Três) Em caso de dissolução, o destino a dar ao património líquido será decidido pela assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo pela lei.

Mozassist, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos e James Miller uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Mozassist, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozassist, Limitada, e poderá ter a sede na Província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área de apoio médico e de urgências, nomeadamente resposta médica ao domicílio, a empresas e ao ar livre; transporte de doentes e evacuação nacional e internacional, por via aérea e terrestre, gestão de clínicas de saúde ocupacional, de medicina preventiva e de saúde de emergência, formação em primeiros socorros e treinamento de paramédicos.

Dois) A sociedade presta ainda serviços na área de higiene e segurança no trabalho, protecção e supressão de incêndios; consultoria em engenharia pirotécnica; importação e comercialização de equipamentos médicos, de combate a incêndios e de segurança.

Três) A sociedade poderá também fazer prestação de serviços; consultoria; compra e venda e aluguer de imóveis; obter e gerir acordos de agenciamento; importação e exportação; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais realizado em equipamentos, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio James Miller.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse

propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) A sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não fôr exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos Itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGOSSEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGOSÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios deverão proceder à abertura da conta em conjunto, embora, depois, possam movimentar a referida conta com quaisquer de uma assinatura de qualquer dos sócios James Miller ou Catarina Almeida Santos.

Quatro) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGODÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilgéval*.

Produções Audio Visuais Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Vasco Jorge Marques da Rocha, Luciana Gomes Diana e João Carlos Lopes Melo da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Produções Audio Visuais Smart, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é a produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, reprodução de suportes gravados, fabrico de equipamento, cenografia e adereços e guarda-roupa, distribuição e exibição de obras audiovisuais e multimédia, a prestação de quaisquer outros serviços nesta área de actividade incluindo agenciamento e representação comercial de produtos, publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento, serviços de publicidade e promoção, brindes e outros acessórios promocionais, serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional, representação de marcas e *franchising*, gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, serviços de *catering*, trabalhos de promoção e posicionamento de produtos *merchandising*, promoção de actividades turísticas nomeadamente: realização de safaris, excursões, campos, caça e locais de diversão como bares, complexos e

restaurantes; prestação de serviços ao estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa, promoção e produção artística baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país, protecção dos artistas, produção de música, dança, teatro e artes visuais, organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros, gravação e emissão de discos e cassetes audio e video, e brochuras, venda de produtos artisticos e o seu respectivo agenciamento, agenciamento de artisticas nacionais e estrangeiros, representação de marcas nacionais e estrangeiras, gestão de lojas de retalho, exercer o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, outros serviços afins e conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO (Capital)

Um) O capital social é de cinquenta milhões de meticais integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Vasco Jorge Marques da Rocha;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Manuel Inácio Fai Morgadinho;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Luciana Gomes Diana.

ARTIGO QUINTO (Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos e de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência, conselho de administração e director executivo

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor à assembleia geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;

e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representantes.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o do presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto;
- b) As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Director-executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representantes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Crijul Pesqueiro, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete, sob número único 100084708 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Crijul Pesqueiro, Limitada, com sede no distrito de Cahora Bassa, posto administrativo de Chitima, na Albufeira de Cahora Bassa, província de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Crijul Pesqueiro, Limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa, posto administrativo de Chitimauna Albufeira de Cahora Bassa, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto pesca de peixe *kapenta*, turismo, oficina de bobinagem e embarcação de barcos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial, industrial de natureza lucrativo e não proibida por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de quinze mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Kenneth Stead e a outra quota no nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benedito Lourenço Valoi.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente serão exercidas pelo sócio gerente.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio gerente Andrew Kenneth Stead e o sócio administrador Benedito Lourenço Valoi, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oito) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos e Entidades Legais de Tete. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Preço — 11,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE